

provisória, o eletrônico.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020.

	Autor Deputado Paulo Pereira da Silva Partido Solidariedade
1 Supress	iva 2Substitutiva 3X_Modificativa 4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda N°	
Provisória nº	Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.719, de 1998, dado pelo art. 5º da Medida º 945, de 2020, a seguinte redação:
alterações:	Art. 5° A Lei n° 9.719, de 1998, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 5°
	§ 1º O Órgão Gestor de Mão de Obra fará a escalação de trabalhadores
	portuários avulsos por meio eletrônico presencial.
	§ 2º O meio eletrônico adotado para a escalação de trabalhadores
	portuários avulsos deverá ser inviolável e tecnicamente seguro de forma
	a assegurar a escala numérica rodizial.
	§ 3º O Órgão Gestor de Mão de Obra responderá pela reparação
	econômica ao trabalhador, decorrente de inconsistências e/ou falhas do
	sistema eletrônico de escala." (NR)
JUSTIFICAÇÃO	

Esta emenda tem por fim alterar o tipo de seleção proposto pela medida

Nem todos os trabalhadores possuem equipamentos e acesso a internet que possibilite de forma exclusiva o uso eletrônico para as escalas. Para fazer esse tipo de exigência caberia ao OGMO fornecer os meios possíveis e necessários ao trabalhador para que tivesse acesso de forma eletrônica a escala

Até que isso possa acontecer não há como eliminar a possibilidade do trabalhar ter a sua escala de forma presencial, aliás, como vem acontecendo há mais

Por outro lado, o sistema eletrônico, pelo menos no porto de Santos, não é eficiente, apresentando diversas inconsistências e inúmeras reclamações dos trabalhadores. Necessário que tenha um responsável pela escala, representando o OGMO para que possa inclusive de imediato apresentar solução para as irregularidades.

ASSINATURA

Dep. Paulo Pereira da Silva Solidariedade/SP